



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 e linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 36:764, que estabelece disposições a observar em determinadas despesas orçamentais.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:778—Autoriza a Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa a celebrar contrato para a execução das obras da rede de distribuição de água ao Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:299—Inclui em determinadas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) várias categorias de funcionários do serviço autónomo da luz e água de Luanda.

Portaria n.º 12:300—Determina que as reitorias dos liceus do ultramar elaborem, logo que terminem os exames dos 2.º e 3.º ciclos, propostas fundamentadas para a concessão de prémios nacionais aos alunos que satisfaçam aos requisitos legais.

Orçamento da receita e despesa da missão geo-hidrográfica da Guiné para 1948.

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa a celebrar contrato com a firma The British Electrical Engineering & Machinery Cº, L^{td}, para execução das obras da rede de distribuição de água ao Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo, pela importância de 417.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 117.000\$, ou que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei n.º 36:764, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 23 de Fevereiro findo, está escrito, no artigo 12.º: «... atribuir ao residente e secretário...», e não: «... atribuir ao presidente e secretário...», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Março de 1948.—O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 36:778

Considerando que foram adjudicadas à firma The British Electrical Engineering & Machinery Cº, L^{td}, as obras de execução da rede de distribuição de água ao Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo;

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as seguintes categorias de funcionários do serviço autónomo da luz e água de Luanda nas classes da tabela anexa ao referido decreto, abaixo mencionadas:

	Classe
Chefe dos serviços técnicos (engenheiro) . . .	IV
Encarregado da central eléctrica e das máquinas de Quifangondo	VI
Chefe da contabilidade e tesouraria	VII
Chefe da rede eléctrica	VII
Chefe da secretaria	X
Chefe do depósito de materiais	X
Escriturário de 1.ª classe	XII
Maquinista.— chefe da central eléctrica . . .	XII